



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Lei nº 350, de 23 de novembro de 2011.

Regulamenta o Serviço Público de Transporte Coletivo Rural mediante concessão ou permissão e dá outras providências.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei regulamenta no Município de Ipiranga do Norte o Serviço Público de Transporte Coletivo Rural, prestado sob o regime de concessão ou permissão, o qual deverá ser implantado progressivamente, para atender ao transporte de passageiros das comunidades rurais.

Art. 2º. O Serviço Público de Transporte Coletivo Rural mencionado no artigo anterior será remunerado pelos usuários mediante o pagamento de tarifa ou preço da passagem, fixada pelo Poder Executivo.

Art. 3º. Será gratuito o Transporte Coletivo Rural de:

- I -** crianças de até 05 (cinco) anos, acompanhadas de pessoa responsável;
- II -** pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade;
- III -** fiscais agentes do Poder concedente quando devidamente identificados e em serviço de fiscalização do transporte coletivo.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a delegar o serviço de Transporte Coletivo Rural de passageiros, a pessoa jurídica de direito privado que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco que se sagre vencedora de concorrência



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

pública, tipo menor valor para a tarifa, que será realizada nos termos desta Lei, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que regulamentou o art. 175 da Constituição de 1988, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do edital de licitação.

Art. 5º. Na execução indireta a operacionalização dos serviços regulares de Transporte Coletivo Rural dar-se-á através de:

- I - concessão;
- II - permissão.

§1º. A delegação do serviço através de concessão será precedida de licitação na modalidade concorrência e contrato administrativo bilateral celebrado entre a Administração Pública e pessoa jurídica de direito privado que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco, com prazo máximo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período mediante prévia autorização legislativa.

§2º. A delegação do serviço através de permissão será precedida de licitação e ocorrerá a título precário, mediante contrato de adesão lavrado sob a denominação de Termo de Permissão, celebrado entre a Administração Pública e a pessoa jurídica de direito privado que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco, com prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período independente de autorização legislativa.

§3º. O poder concedente publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo.

Art. 6º. O Contrato Administrativo e o Termo de Permissão deverão conter como cláusulas essenciais, as relativas:

- I - ao objeto, à área e ao prazo;
- II - ao modo, forma e condições da prestação do serviço;



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

- III - aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- IV - ao equilíbrio econômico-financeiro dos serviços, através de critérios de reduções, reajuste e revisão e das tarifas a serem efetuados periodicamente;
- V - aos direitos, garantias e obrigações do poder concedente e da permissionária ou concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços na área do Município;
- VI - aos direitos e deveres dos usuários;
- VII - à forma de exercício da fiscalização pelo poder concedente;
- VIII - às penalidades contratuais e administrativas;
- IX - às condições de prorrogação do contrato;
- X - aos critérios de indenização da permissionária ou concessionária, quando for o caso;
- XI - aos casos de extinção da permissão ou concessão;
- XII - à possibilidade de transferência dos direitos, desde que mediante prévia anuência do poder concedente;
- XIII - ao foro, que será sempre o do Município concedente, e ao modo de resolução das divergências contratuais.

Art. 7º. Compete ao Poder Executivo, através de regulamento:

- I - fixar itinerários e pontos de parada;
- II - fixar horários, frequência, frota e terminais de cada linha;
- III - fixar o valor da tarifa a ser cobrada;
- IV - implantar e extinguir linhas e extensões;
- V - tomar as medidas necessárias para a contratação das permissionárias e concessionárias na forma da Lei;
- VI - vistoriar os veículos;
- VII - aplicar penalidades;
- VIII - estabelecer as normas de pessoal de operação;

Parágrafo único. O valor da tarifa deverá ser reajustada anualmente, utilizando-se



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

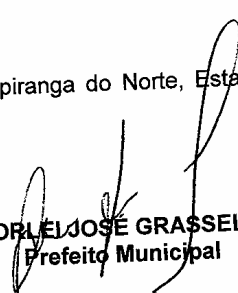
como índice de atualização o INPC/IBGE, sem detrimento do reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disciplinado pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 8º. A extinção da concessão ou permissão poderá ocorrer nos casos elencados no art. 35 da Lei Federal nº 8.987/95.

Art. 9º. Esta Lei deverá ser regulamentada em até 30 (trinta) dias da sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 23 de novembro de 2011.


ORLEIVALDO JOSÉ GRASSELI
Prefeito Municipal